



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11210	23	M

PROCESSO DE PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

27/02/18
Juliana
Diretor DO
Município: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 05/02/2019

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 05/02/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 06/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 07/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Funcionário Letícia Cury
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 15/02/2019

[Assinatura]
Diretor / DAL / CMV

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15/02/19

[Assinatura]
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reb.
11210	24	G. Silva

OF. PRE. DEL. Nº 045

Vitória, 15 de Fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 11210/18 cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 5083/18, de autoria do Sr. Vereador **Leonil Dias**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
- IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei. Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo **909167/2019** Prioridade **NORMAL**
Data 21/02/2019 Hora 14 11
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento OFÍCIO - 045/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	11210-25
11210-25	

SEGOV/ GAB-REQ-LOG/095

Vitória, 30 de maio de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações
Logradouro

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 5083/18, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, através do Ofício nº 244/19, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc. 909167/19 - PMV	Processo: 0/2019
11210/18 - CMV	Tipo: Documento: 1279/2019
	Área do Processo: Administrativa
	Data e Hora: 19/08/2019 15:25:05
	Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
vsn	Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 5083/18, de autoria do Vereador Leonil dias da Silva



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R. Brca
11210	26	G. P. Dias

OFÍCIO N.º 244/2019 - SEDEC/GAB

Vitória, 21 de maio de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 909167/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 5083/2018, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 11210/2018, de autoria do Sr. Vereador **Leonil Dias**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma praça e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominado **Praça José Hilário de Carvalho** o logradouro público localizado no início da Rua Manoel Pinheiro (ponto de coordenadas centrais UTM E= 362.792,705 e N= 7.755.293,249), no Bairro São Cristóvão”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO PASSOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Italo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-480
Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063 – E-Mail: sedec@vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
11210	27	Gualberto

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça
Em 23/08/19

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 26/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

29/08/19

Secretaria do S.A.C.
Gualberto

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em, 27/08/19



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

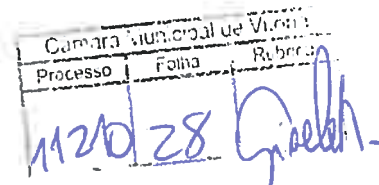
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 5083/2018

Processo: 11210/2018

Autor: Leonil Dias

Ementa: "Denomina "José Hilário de Carvalho" A Praça Localizada No Bairro São Cristóvão".



I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil Dias, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar "José Hilário de Carvalho" A Praça Localizada No Bairro São Cristóvão.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar "José Hilário de Carvalho" A Praça Localizada No Bairro São Cristóvão.

Destaca o autor que José Hilário de Carvalho, conhecido popularmente como "seu Zé", foi uma figura de relevante importância para o bairro, famoso por seu inconfundível talento no cavaquinho que encantava seus amigos e familiares com seu carisma e humildade.

Alega ainda, que o "seu Zé" tinha o ofício de barbeiro, atividade esta que prestava com maestria oferecendo sempre o melhor atendimento a todos. Típico Brasileiro, amante

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3094-4995



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

3094-4995 3100320032003500370033003A00540052004100 Conferência em <http://cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

da música e trabalhador, era presença garantida na feira livre de domingo, tendo sempre uma conversa agradável com os amigos e colegas.

No entanto, diante da sugestão da SEDEC/GAB, onde inclui-se as devidas coordenadas, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

*"Art. 1º. Fica denominado **Praça José Hilário de Carvalho** o logradouro público localizado no início na Rua Manoel Pinheiro (ponto de coordenadas centrais UTM E= 362.792,705 e N= 7.755.293,249) no Bairro São Cristóvão".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

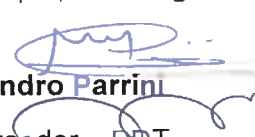
Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de agosto de 2019.


Sandro Parrini

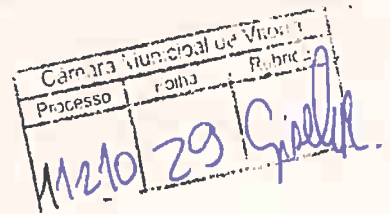
Vereador – PDT

Relator



Matéria : Projeto de Lei nº 5083/2018

Reunião : 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 05/09/2019 - 13:58:18 às 14:00:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares



N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:00:35
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:00:31
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:00:39
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:00:36
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:00:41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11210	30	Cjalk

AO Sr. Rivelino Paes para
providenciar a extração do orçário

Em 05/03/19
Cjalk

